

PORTARIA Nº 001 DE 20 DE JANEIRO DE 2024

Institui o Programa de Integridade do IBRADES.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Direito e Sustentabilidade (IbradeS), no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto Social do Instituto, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa de Integridade do Instituto Brasileiro de Direito e Sustentabilidade (IbradeS) que será conduzido em observância aos preceitos e orientações definidas por esta Portaria.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - Programa de Integridade: conjunto estruturado de diretrizes e medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta;

II - Plano de Integridade: documento aprovado pela alta administração e que sistematiza um conjunto de medidas de integridade que devem ser implementadas e revisadas periodicamente e sob responsabilidade do IbradeS

III - colaboradores: servidores, comissionados, terceirizados e estagiários que exerçam atividades no âmbito do instituto;

e IV - riscos à integridade: vulnerabilidade que pode favorecer ou facilitar a ocorrência de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta, podendo comprometer os objetivos do Instituto.

Art. 3º São diretrizes do Programa de Integridade:

I - o comprometimento da alta administração para fomentar, em todos os níveis organizacionais, a ética, a moral e o respeito às leis, e patrocinar o Programa de Integridade perante o público interno e externo, ressaltando a importância para a organização;

II - o envolvimento de todos os colaboradores com a manutenção de um ambiente de integridade presente em todas as unidades organizacionais do Instituto;

III - a identificação, a avaliação e o tratamento dos riscos à integridade no âmbito das unidades organizacionais do Instituto;

IV - a implementação gradual e o monitoramento permanente dos mecanismos de integridade no âmbito das unidades organizacionais do Instituto;

e V - a disseminação dos mecanismos de integridade a todos os colaboradores que atuam nas unidades organizacionais do Instituto.

Art. 4º São objetivos do Programa de Integridade:

I - promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção;

II - motivar o comportamento ético e íntegro por meio de orientações e campanhas referentes aos temas da integridade;

III - divulgar conjunto de diretrizes, normativos internos de integridade e ações inter-relacionadas adotadas com o propósito de prevenir, detectar e corrigir eventuais desvios, fraudes, irregularidades e atos de corrupção no âmbito do Instituto;

IV - incentivar o uso adequado dos canais de denúncia;

V - divulgar periodicamente as hipóteses de desvios éticos, conflitos de interesse e sanções disciplinares aplicáveis, de acordo com a legislação em vigor;

VI - fomentar a transparência ativa e o acesso à informação nos termos da Lei de Acesso à Informação n. 12.527/2011;

e VII - identificar as causas e as tendências dos casos de quebra de integridade evidenciados em processos de avaliação de conduta antiética, de infrações disciplinares e do descumprimento da Lei de Acesso à Informação.

Art. 5º O Programa de Integridade do Instituto terá a seguinte estrutura de funcionamento:

I - Comitê Interno de Governança (CIGov);

II - Unidade de Gestão de Integridade (UGI);

III - Instâncias Internas de Integridade;

e IV - Agentes de Integridade.

Art. 6º O CIGov atuará no nível estratégico e acompanhará as atividades do Programa de Integridade, conforme competências definidas por Portaria Complementar.

Art. 7º Fica designada a Assessoria Especial de Controle Interno (AECI) como Unidade de Gestão da Integridade.

Art. 8º São competências da UGI:

I - coordenar a estruturação, implementação, execução e o monitoramento contínuo do Programa de Integridade;

II - coordenar a elaboração e a revisão do Plano de Integridade e acompanhar a sua execução, com vistas à prevenção e à mitigação de riscos à integridade eventualmente identificados;

III - submeter proposta do Plano de Integridade ao Comitê Interno de Governança para aprovação e posterior publicação;

IV - organizar as ações de capacitação acerca dos temas relacionados à integridade;

V - realizar avaliações periódicas referentes à percepção de todos os colaboradores do MDR quanto aos temas relacionados à integridade;

e VI - promover outras ações relacionadas à implementação do Programa em conjunto com as demais unidades do Instituto.

Art. 9º São Instâncias Internas de Integridade:

I - a Corregedoria-Geral;

II - a Ouvidoria-Geral;

III - a Comissão de Ética;

IV - a Assessoria de Comunicação;

V - a Coordenação-Geral de Governança Corporativa;

VI - a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas;

e VII - a Coordenação-Geral de Planejamento e Melhoria da Gestão.

§1º As Instâncias Internas de Integridade atuarão de forma organizada e integrada, para atuação permanente, representadas pelos seus respectivos titulares e, em caso de ausência, por seus substitutos formais.

§2º As Instâncias Internas de Integridade deverão reunir-se periodicamente, sob a coordenação da UGI, para tratar de assuntos relacionados ao Programa de Integridade.

Art. 10. São competências das Instâncias Internas de Integridade:

I - contribuir para a realização do Programa de Integridade, com vistas à prevenção e à mitigação de riscos à integridade eventualmente identificados;

II - implementar as medidas constantes do Plano de Integridade, de acordo com suas atribuições regimentais;

III - prestar apoio ao desenvolvimento de uma cultura organizacional ética, respeitosa, saudável e harmônica;

e IV - promover outras ações relacionadas ao Programa de Integridade, em conjunto com as demais unidades do Instituto.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Georges Humbert
Presidente do IbradeS